PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2579
(28 DE DEZEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Remissão de Crédito-Tributário e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

DEVEDORES	INCIDÊNCIA
01- ALTERNATIVA DA CRIANÇA S/C LTDA ME	Taxa de Licença/1.993
02- ANTONIO MANDRI	I.P.T.U./Taxas 1.994
03- CLENIR ARCIFA CALANDRINI	I.S.S.Q.N./1.994
04- ELIZABETH GATTINONE FONSECA	I.P.T.U/Taxas 1.994
05- JAIRO UDVARI	Contr.Melhoria/Pav.Asfaltica
06- JOAQUIM ALVES MOREIRA	Contr.Melhoria/Pav.Asfaltica
07- LUIZ CARLOS CALANDRINI	Taxa de Licença/1.993
08- MARILENE CREMA	I.P.T.U./Taxas 1.994
09- RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA	Taxa de Licença/1.994
10- TASSO BOLIVAR DIAS CORREA (EDUVIRGEM SOARES DE SOUZA)	I.P.T.U./Taxas 1.993
11- JOSÉ CLAUDIO SOARES	Contr.Melhoria/Pav.Asfaltica/Calçada

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Dezembro de 1.995.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

VALDIR ANTONIO MARTINS
-CHEFE DE GABINETE-

nm/nd/vam